DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 2026/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/10781/2014
PROTOCOLO	: 1514536
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
JURISDICIONADO	: ANTÔNIO LASTORIA
CARGO	: EX-SECRETÁRIO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 024/2014
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: CAPILÉ COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA. – EPP
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N. 021/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
VALOR	: R$ 73.053,00 (SETENTA E TRÊS MIL E CINQUENTA E TRÊS REAIS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo n° 024/2014, pela modalidade licitatória Pregão Eletrônico nº 021/2014, firmado entre a Secretaria Estadual de Saúde e Capilé Comércio e Tecnologia Ltda. – EPP, objetivando a aquisição de equipamentos de informática, com valor contratual no montante de R$ 73.053,00 (setenta e três mil e cinquenta e três reais).

O Procedimento Licitatório teve sua formalização pela modalidade Pregão Eletrônico nº 021/2014, autuado nesta Corte de Contas por meio processo TC/MS n° 10767/2014, sendo o mesmo motivo de Acórdão AC02-G. MJMS-238/2015, que decidiu pela legalidade e regularidade.

Diante disso, analisamos a formalização do Contrato Administrativo e da sua Execução Financeira (2ª e 3ª Fases).

Os Autos foram encaminhados à Equipe Técnica da 6ª ICE que, em sede de Análise ANA - 6ICE - 5603/2015 (Peça 8), concluiu conforme abaixo:

> *...*
> *1 - Pela regularidade e legalidade do objeto do Contrato (2ª Fase), nos termos do artigo 120, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013;*
> *2 - Pela regularidade e legalidade da execução do Contrato (3ª Fase), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução.*
> *...*

Encaminhado os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.7 DR.JAC - 1364/2016 (Peça 10), opinou que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento:

> *...*
> *Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do Corpo Técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual nº 148/2010, conclui pela regularidade da formalização e execução do contrato administrativo n° 024/2014, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 120 II e III, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.*
> *...*

É o Relatório.

Passo a decidir.

Do exame da documentação apresentada no presente processo, no que diz respeito ao Contrato Administrativo n° 024/2014, pela modalidade licitatória Pregão Eletrônico nº 021/2014, firmado entre a ***Secretaria Estadual de Saúde*** e ***Capilé Comércio e Tecnologia Ltda. – EPP***, constata-se que se encontra regular e legal, uma vez que preenchem os requisitos de admissibilidade.

Versam os autos, no momento, sobre a legalidade e regularidade da formalização da Nota de Empenho (2ª fase) e da sua execução financeira (3ª fase), a qual restou devidamente comprovada, conforme planilha apresentada pela Equipe Técnica da 6ª ICE, abaixo demonstrada:

VALOR DO CONTRATO	R$	73.053,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	73.053,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	0,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	73.053,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	73.053,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	73.053,00

Diante do apresentado, verifico que a formalização do presente Contrato foi realizado de forma satisfatória, e que o valor empenhado foi totalmente liquidado, conforme ficou devidamente demonstrado no presente processo.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela ***Secretaria de Estado de Saúde*** cumpriu as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Sendo assim, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados pela Equipe Técnica da 6ª ICE e pelo Ministério Público de Contas e, com fulcro no inciso IV, do art. 10, do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n° 024/2014,

firmado entre a ***Secretaria Estadual de Saúde*** e ***Capilé Comércio e Tecnologia Ltda. – EPP***, com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela ***regularidade*** da execução do Contrato Administrativo n° 024/2014, o que faço de conformidade com o artigo 10, § 3º, inciso V c/c o artigo 120, inciso III, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 06 de abril de 2016.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb